



**CONTRATO 019/2022 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 017/2022**

**Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr. JOEL LIMA DA SILVA, conforme cláusulas e condições abaixo:**

**MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, e de outro lado, a Srª. **JOEL LIMA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.271.335-87, R.G. nº 56701101 SSP/BA, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 372, Centro, Itaberaba, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente de Locador, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 021/2022, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato Locação imóvel (DEPOSITO) localizado na Praça São Jose, s/n, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos na instalação do almoxarifado Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que perfaz um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS**

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta do locador que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.



#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de janeiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.01 Secretaria de InfraEstrutura e Serviços Públicos

Atividade: 2.138

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00

Fonte: 00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos para instalação do almoxarifado Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o Locatário desobrigada do cumprimento de tal prazo.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**



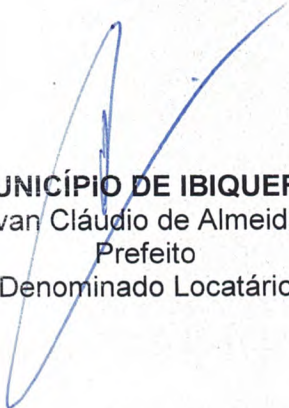
O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de Dispensa de licitação nº 017/2022 e processo administrativo nº 021/2022, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

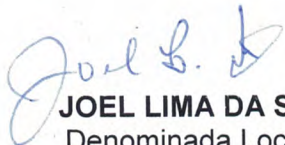
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

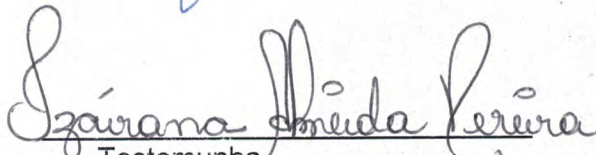
Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

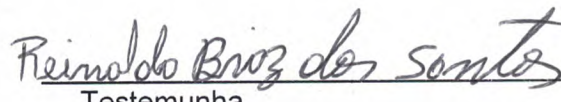
E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 04 de janeiro 2022.

  
**MUNICÍPIO DE IBIQUERA**  
Ivan Cláudio de Almeida  
Prefeito  
Denominado Locatário

  
**JOEL LIMA DA SILVA**  
Denominada Locadora

  
Testemunha  
CPF: 022.777.125-74

  
Testemunha  
CPF: